

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XX - EDIÇÃO SUMÉ (PB) 08 de JUNHO de 2022 pág. 01-04

LEI Nº 1.479, DE 08 DE JUNHO DE 2022  
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, envia para apreciação dessa Casa Legislativa, o seguinte Projeto de lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os servidores inativos dos quadros de pessoal, cujas aposentadorias são embasadas pelo princípio constitucional da paridade salarial, terão os seus proventos adequados e iguados em conformidade com os seus paradigmas em atividade.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica às pensões previdenciárias devidas aos dependentes nos casos em que os servidores segurados tenham se aposentado com paridade salarial.

§ 2º - Quando a aplicação do índice de revisão estabelecido resultar em remuneração ou provento inferior ao do valor do salário mínimo nacional, estes estipêndios serão acrescidos de um complemento temporário destinado a inteirar, em cada caso, o valor do salário mínimo nacional.

§ 3º - No caso dos servidores inativos e pensionistas cujo benefício decorre da ocupação de cargos que já foram extintos da estrutura municipal e que possuíam o direito à paridade salarial, deverá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) a partir, inclusive, do dia 1º de abril de 2022, considerados os valores dos proventos percebidos no mês de março de 2022.

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos não amparados pelo princípio da paridade salarial, serão revisados em 5% (cinco por cento) a partir, inclusive, do dia 1º de abril de 2022, considerados os valores dos proventos percebidos no mês de março de 2022.

Parágrafo Único. O índice de reajustamento definido na cabeça deste artigo aplica-se às pensões devidas aos respectivos dependentes, observados os percentuais originais de rateio das cotas respectivas.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo divulgará, mediante Lei, as novas tabelas de padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 1º de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 08 de junho de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.480, DE 08 DE JUNHO DE 2022  
(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VENCIMENTO BASE DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o vencimento base do quadro Conselheiros Tutelares do Município de Sumé, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do que impõe o art. 134, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Art. 2º - Ficam mantidas a(o)s Conselheiro(a)s Tutelares todas as obrigações, responsabilidades, direitos e garantias previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento municipal vigente;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Sumé (PB), 08 de junho de 2022

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.481, DE 08 DE JUNHO DE 2022  
(Autoria: Poder Executivo)

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 286.000,00 (Duzentos e oitenta e seis mil reais), destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sumé.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1004.1028 - Reforma e/ou Ampliação dos Prédios da Administração Municipal

Recurso: 704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações .....  
286.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º a fim de se respeitar às disposições legais previstas no artigo 43 da Lei 4320/64, será utilizado o excesso de arrecadação oriundo da transferência da União referente ao recurso do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé-PB, 08 de junho de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.482, DE 08 DE JUNHO DE 2022  
(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, dentro dos critérios objetivos estabelecidos nesta Lei, a encaminhar os seus agentes públicos que venham ser acometidos de enfermidades, para o atendimento pela rede conveniada privada de saúde, para fins de realização de perícias médicas.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de despesas destinadas ao pagamento pelos serviços de laudos médicos, que tenham natureza de perícias e avaliações em geral, conforme art. 13, "b", da Lei nº. 8.666/93 e art. 74, III, "b", da Lei nº. 14.133/2021, prestados por pessoas físicas ou jurídicas, que detenham legal capacidade técnica para tanto.

Art. 3º. O contrato de prestação de serviços de perícias médicas se dará mediante processo de inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93 e art. 74, III, "b", da Lei nº. 14.133/2021;

Art. 4º. Os procedimentos periciais previstos nesta norma deverão atender as normas técnicas de perícia em saúde do previstas na Resolução nº 637, de 19 de março de 2018, com suas atualizações, que estabelecem o Manual Técnico de Perícia Médica Previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 5. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43 da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares no limite dos recursos disponíveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé (PB), 08 de junho de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.483, DE 08 DE JUNHO DE 2022  
(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMÉ.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM SAÚDE - PCBES, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º O PCBES visa a concessão de órteses, próteses, oxigênio medicinal, medicamentos, exames, fisioterapia, consultas e procedimentos médicos especializados, cirurgias, leite, complemento nutricional, fraldas descartáveis e outras necessidades de saúde, dentro das possibilidades financeiras do Município.

Art. 3º Ficam criados os seguintes benefícios:

- I – Concessão de Oxigênio Medicinal;
- II – Concessão de Medicamentos e Material Médico e de uso Clínico
- III – Concessão de Consultas e Exames/Procedimentos Especializados;
- IV – Concessão de Exames Laboratoriais e de Imagens;
- V – Concessão de Fórmula Infantil;
- VI – Concessão de Complemento Alimentar;
- VII – Concessão de Órteses e Próteses;
- VIII – Concessão de Cadeira de Rodas;
- IX – Concessão de Fraldas Descartáveis;
- X – Concessão de Óculos de Grau;
- XI – Concessão de Meias de Compressão;
- XII – Concessão de Colchões Casca de Ovo e Colchões D'água;
- XIII – Concessão de Complementação financeira para exames/procedimentos/cirurgias pela PPI/SUS;

Art. 4º Para fins de fazer jus a concessão, a pessoa requerente deverá protocolar a soli-citação do auxílio para a Secretaria Municipal da Saúde, devendo:

- I – Comprovar, através de cópia de documento (recibo de água, luz, telefone ou outro documento oficial) a residência no Município de Sumé;
- II – Apresentar cópia da Carteira de Identidade, CPF e Cartão SUS com cadastro no Município de Sumé;
- III – Apresentar cópia do cadastro no Programa Saúde da Família fornecido pela Secretaria de Saúde;
- IV – Apresentar receita médica original e atualizada ou a requisição médica do Médico Assistente ou médico da Unidade de Saúde, devidamente preenchido, com o CID da doença, bem como as quantidades do benefício necessárias e o modo da administração, quando for o caso, qualquer deles com no máximo 30 (trinta) dias de expedição; e
- V – Apresentar orçamento atualizado, com no máximo 30 dias de expedição, comprovando a necessidade do valor requerido.

§ 1º Quando se tratar do Benefício Eventual de Fórmula Infantil ou Complemento Alimentar, a pessoa requerente deverá também apresentar Laudo de Profissional Nutricionista devidamente preenchido;

§ 3º Quando se tratar de benefício eventual de prótese dentária, a pessoa requerente deverá apresentar Laudo do Cirurgião Dentista da Unidade de Saúde de sua referência indicando qual a necessidade da Prótese Superior e/ou inferior.

Art. 5º Para obter os benefícios, a pessoa ou seu familiar deverá comparecer junto a Secretaria de Saúde e atender todos os requisitos elencados no art. 4º, após o que será autuada a solicitação e transformada em Processo Administrativo de Ajuda, que deverá conter análise técnica da Assistência Social e da Assessoria Jurídica, que analisarão a realidade social dos envolvidos e a legalidade do procedimento, com decisão final da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Parecer Social favorável não garante a concessão de benefício, sendo que este ficará condicionado à existência de saldo orçamentário financeiro para cobrir as despesas.

Art. 6º Observados os requisitos anteriores, havendo disponibilidade financeira para a concessão, será autorizado o auxílio.

Parágrafo Único. Em caso de fornecimento de auxílio por período prolongado, a pessoa atendida deverá apresentar laudos atualizados a cada 06 (seis) meses, comprovando a manutenção da necessidade, sob pena de encerramento do fornecimento do auxílio.

Art. 7º O beneficiário que descumprir as normas de aplicação, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de doações de suas finalidades, ou ainda que através destes obter recursos financeiros, terá seu benefício cessado e ficará impedido de receber novos auxílios financeiros por no mínimo dois anos.

Art. 8º O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e re-gistro dos benefícios realizados, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização de qualquer órgão de controle interno e externo.

Art. 9º É vedado ao município cobrar da pessoa beneficiada ou de sua família qualquer valor referente a taxas, complementos e outros, pertinentes ao seu benefício.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto, no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art. 11 O Programa terá vigência a partir da publicação desta Lei.

Art. 12 As despesas com o desenvolvimento do Programa serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 30, da Lei nº. 1.279, de 19 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), aos 08 de junho de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.484, DE 08 DE JUNHO DE 2022  
(Autoria: Poder Executivo)

Abertura de créditos adicionais suplementar para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sumé.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO  
02.09 - SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
15.452.2019.2087 - Manutenção da Limpeza Pública  
F.R. 500 - Recursos não vinculados de Impostos  
(377)15.452.2019.2087 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 130.000,00

02.10 - SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS E MEIO AMBIENTE

20.122.1003.2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Agropecuário e

do Meio Ambiente

F.R. 500 - Recursos não vinculados de Impostos  
(436)20.122.1003.2006 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 120.000,00  
26.782.2006.2037 - Abertura, Melhoria e/ou Conservação das Estradas Vicinais

F.R. 500 - Recursos não vinculados de Impostos 20.000,00  
(453)26.782.2006.2037 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo  
18.544.2006.2038 - Manutenção de Poços e dessalinizadores  
F.R. 500 - Recursos não vinculados de Impostos  
(434)18.544.2006.2038 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 290.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, as anulações das seguintes dotações:

## 02 - PODER EXECUTIVO

## 02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1004.1028 - Reforma e/ou Ampliação dos Prédios da Administração Municipal

F.R. 500 - Recursos não vinculados de Impostos

(49)04.122.1004.1028 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 290.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES 290.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé (PB), 08 de junho de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito ConstitucionalPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 09/2022  
EDITAL N°001/2022

A Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento dos Processos Seletivos Simplificados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria n° 6.312, de 11 de janeiro de 2021, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 09/2022, conforme discriminado abaixo:

## RESULTADO PRELIMINAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO INSCRITO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
			TOTAL	
1º	Oristácio de Sousa Leal Junior	Cirurgião Dentista (Implantodontista)	8,0	CLASSIFICADO
2º	Rodolfo Rafael Braz da Silva	Cirurgião Dentista (Implantodontista)	7,0	CLASSIFICADO

Será admitido recurso do presente RESULTADO PRELIMINAR até às 23h:59m do dia 12 de junho de 2022, devendo ser enviado os motivos do recurso para o e-mail da Comissão do Processo Seletivo Simplificado: smsau-de@edu.sume.pb.gov.br; conforme previsto no item 6.1 e seguintes do edital.

Sumé, 08 de junho de 2022.

COMISSÃO ORGANIZADORA DE REALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

LUIS RICARDO BORGES MORATO  
Presidente da ComissãoJEANDRO RAFAEL DE AMORIM  
MembroMEYRE RUTH ARAÚJO DE SOUZA MONTENEGRO  
MembroPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 010/2022  
EDITAL N.º 001/2022

A Prefeitura Municipal de Sumé – Paraíba, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público a ABERTURA DE INSCRIÇÃO para o Curso de Costureiro(a) Industrial – Tecido Plano, ofertado em Parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com vista a formação de 2 (duas) turmas, sendo 20 (vinte) vagas por turma.

## 1. DO CALENDÁRIO

- 1.1 Lançamento do Edital: 10 de junho de 2022.  
1.2 Período de Inscrição: 13 de junho de 2022 a 23 de junho de 2022.  
1.3 Divulgação das Inscrições Homologadas: 27 de junho de 2022.  
1.4 Entrevista: 29 de junho de 2022 a 30 de junho de 2022.  
1.5 Resultado Final: 01 de julho de 2022.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Poderão se inscrever no presente processo qualquer pessoa que tenha na data da inscrição no mínimo 18 (dezoito) anos e não possua vínculo empregatício formal.

2.1.2 As inscrições serão realizadas no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, localizada na Rua Francisco Braz, 123 – Térreo – Várzea Redonda (Centro de Serviços Socioassistenciais Jefferson Barros), no horário de 08h00min as 13h00min.

## 2.2 Documentação Exigida:

## 2.2.1 Documentação do Titular:

2.2.1.1 Documento Oficial com Foto do Titular: Entende-se por documento oficial com foto, Registro Geral (RG), Carteira de Trabalho, Carteira Nacional

de Habilitação e Registro Profissional.

2.2.1.2 Cadastro Nacional de Pessoa Física (havendo a identificação do CPF em um dos documentos apresentados no subitem 2.2.1, não haverá a necessidade de comprovação em outro documento específico);

2.2.1.3 Comprovante de Residência;

2.2.1.4 Título de Eleitor do Titular com respectivo domicílio eleitoral no município de Sumé – Paraíba; e

2.2.1.5 Folha Resumo do Cadastro Único, se for o caso (documento de comprovação do subitem 2.3.2).

2.2.2 Documentação dos Dependentes (se for o caso):

2.2.2.1 Certidão de Nascimento/Registro Geral (RG), se for o caso (documento de comprovação do subitem 2.3.5).

2.3 Serão prioridades as famílias que comprovarem:

2.3.1 Pessoas que tenham dependentes ou que participe diretamente dos programas, projetos e serviços socioassistenciais - 1 ponto (autodeclaratório);

2.3.2 Estejam Inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (1 ponto);

2.3.3 Seja beneficiário(a) do Programa Cozinha Solidária, conforme Lei Municipal n.º 1.276, de 31 de outubro de 2018 - 1 ponto (autodeclaratório);

2.3.4 Seja beneficiário(a) no Programa Renda Básica, conforme Lei Municipal n.º 1.434, de 03 de setembro de 2021 - 1 ponto (autodeclaratório); e

2.3.5 Filhos menores de 18 (dezoito) anos.

## 3 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 O presente processo será realizado em 2 (duas) etapa, sendo constituída a 1º (primeira) etapa de análise documento, conforme critério de prioridade estabelecido no item 2.3, valendo 5 (cinco) pontos e, a 2º (segunda) etapa, será realizado a entrevista com todos os inscritos, valendo 5 (cinco) pontos.

3.2 Na entrevista será analisado a veracidade das informações prestadas no momento da inscrição, a disponibilidade de tempo para a realização do curso, a proatividade e o interesse na inserção do possível aluno no mercado de trabalho, mas especificamente, no ramo da costura industrial.

## 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente processo de seleção será conduzido pela Comissão seleção, conforme Portaria n.º 349/2022. 4.2 Dúvidas, poderão ser encaminhadas para o e-mail: vigilanciasasume@gmail.com ou pelo telefone: (83) 99982-2001.

4.3 Os casos omissos a este edital serão tratados pela comissão de seleção.

Sumé – Paraíba, 08 de junho de 2022

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
PrefeitoEDNALVA ALVES LIBANIO DE OLIVEIRA  
SecretáriaELIDIENE BATISTA DA SILVA  
Presidente da Comissão

## ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:			
RG n.º	CPF n.º	NIS	
Endereço:		Contato:	
Bairro:	Cidade:		Sumé - PB

Documento do Titular, conforme subitem 2.2.1:

Documento Oficial com Foto;  Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);  
 Comprovante de Residência;  Título de Eleitor; e  Folha Resumo do Cadastro Único (Opcional).

Documento do(a) Dependente, conforme subitem 2.2.2 (se for o caso):

 Certidão de Nascimento ou Registro Geral com Foto que comprove a filiação.

Critério de Priorização, conforme 2.3 do Processo Seletivo Simplificado n.º 010/2022:

 Declaro para os devidos fins de direitos e efeito que tenho dependente ou que participo de forma diretamente de programas, projetos e serviços socioassistenciais; Deferido; ou  Indeferido Pontuação: \_\_\_\_\_ Declaro para os devidos fins de direito e efeito que estou inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme Folha

Resumo em Anexo;

Deferido; ou  Indeferido Pontuação: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins de direitos e efeito que sou beneficiário(a) do Programa Cozinha Solidária, conforme Lei Municipal n.º 1.276, de 31 de outubro de 2018;

Deferido; ou  Indeferido Pontuação: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins de direitos e efeito que sou beneficiário(a) no Programa Renda Básica, conforme Lei Municipal n.º 1.434, de 03 de setembro de 2021;

Deferido; ou  Indeferido Pontuação: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins de direito e efeito que tenho em minha composição familiar filhos menores de 18 (dezoito) anos, conforme documento em anexo.

Deferido; ou  Indeferido Pontuação: \_\_\_\_\_

Sumé - Paraíba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Inscrito(a)

CAMARA DE VEREADORES DE SUMÉ

RESOLUÇÃO N° 103/2022.

Cria a Galeria de Ex-Presidentes da Câmara de Vereadores de Sumé - PB; e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA DE VEREADORES DE SUMÉ - PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 146, inciso V, do Regimento Interno (Resolução n. 08/2002).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica oficializada a galeria de Ex-Presidente da Câmara de vereadores do Município de Sumé - PB.

Parágrafo Único - Fica denominada JOSÉ BATISTA GONÇALVES (ZÉ RODRIGUES) a galeria de Ex-Presidentes deste Poder Legislativo.

Art. 2º - A Galeria dos Ex-Presidentes será integrada pelos Vereadores que, em caráter efetivo, exerceram o cargo de Presidente da Câmara de Sumé - PB.

Parágrafo Único - Não integrarão a Galeria de Ex-Presidentes os Vereadores que exerceram este cargo em substituição ao Presidente.

Art. 3º - A Galeria será formada de fotografias, devidamente emolduradas, dispostas cronologicamente, com indicação do nome do Ex-Presidente e do período em que presidiu a Câmara.

Art. 4º - Ao término de cada gestão, a Câmara providenciará a fotografia de seu Presidente, que deverá ser colocada na galeria, em ato solene, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da gestão seguinte.

Art. 5º - A Mesa tomará todas as medidas necessárias para a formalização da Galeria, devendo restaurar ou reproduzir os quadros já existentes, e providenciando a confecção daqueles necessários para sua complementação.

Art. 6º - Para o (a) Presidente que for eleito (a) por mais de uma Sessão Legislativa deverá ser confeccionada apenas uma nova placa, contendo os anos em que presidiu o Poder Legislativo, no quadro já existente da Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Sumé - PB.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

Antônio Carlos Sousa Sarmiento  
Presidente

Cristovão Francisco Brasil Júnior  
1º Secretário

Damião Rildo da Silva  
2º Secretário

RESOLUÇÃO N° 104/2022.

Cria a Galeria de Ex-Prefeitos (as) de Sumé - PB; e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA DE VEREADORES DE SUMÉ - PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 146, inciso V, do Regimento Interno (Resolução n. 08/2002).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica oficializada a galeria de Fotografias dos (as) Ex-Prefeitos (as) do Município de Sumé - PB.

Parágrafo Único. Fica denominada GENIVAL PAULINO DE SOUSA (VAVÁ PAULINO) a galeria de Ex-Prefeitos (as).

Art. 2º. A galeria será formada por fotografias dos cidadãos que exerceram os cargos de Prefeito (a), incluindo seus substitutos, desde que a substituição tenha se dado em caráter definitivo, obedecendo a ordem cronológica do exercício do cargo.

Art. 4º Ao término de cada gestão, a Câmara providenciará a fotografia de seu Prefeito (a), que deverá ser colocada na galeria, em ato solene, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da gestão seguinte.

Art. 5º A Mesa tomará todas as medidas necessárias para a formalização da Galeria, devendo restaurar ou reproduzir os quadros já existentes, e providenciando a confecção daqueles necessários para sua complementação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

Antônio Carlos Sousa Sarmiento  
Presidente

Cristovão Francisco Brasil Júnior  
1º Secretário

Damião Rildo da Silva  
2º Secretário

RESOLUÇÃO N° 105/2022.

DÁ DENOMINAÇÃO AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CAMARA DE VEREADORES DE SUMÉ - PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 146, inciso V, do Regimento Interno (Resolução n. 08/2002).

RESOLVE:

Art. 1º - Denomina Plenário "Vereador SEVERINO LEITE" a Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sumé - PB Casa Vereador Cícero Soares.

Art. 2º - Fica o Legislativo autorizado a confeccionar e afixar Placa de Identificação e Homenagem na referida Sala das Sessões, em conformidade, no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes atinentes ao assunto.

Art. 3º - Os vereadores mencionarão, OBRIGATORIAMENTE, em suas proposições, a denominação "Plenária Vereador Severino Leite" precedido à data.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

Antônio Carlos Sousa Sarmiento  
Presidente

Cristovão Francisco Brasil Júnior  
1º Secretário

Damião Rildo da Silva  
2º Secretário



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
http://www.sume.pb.gov.br  
EDIÇÃO: ASCOM  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA